



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Dispensa Emergencial para contratação do Transporte Escolar se caracteriza em decorrência do prejuízo irreparável que sua ausência poderia ocasionar aos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino, e vai atender somente no período em que se conclui o processo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços em tramitação, portanto atendendo somente a situação emergencial, como preconiza o art. 24, Inc. IV da Lei de Federal 8.666/93.

Portando enumeramos abaixo a justificativa para contratação emergencial de transporte escolar:

1 - Ocorre que a situação de emergência, configura-se em decorrência do retorno às aulas presenciais, anunciada pelo Governo do Estado com reinício para 16 de agosto de 2021, ter surpreendido a Secretaria de Educação, já que devido a pandemia do COVID-19 havia restrições sendo necessário o atendimento das recomendações das autoridades sanitárias. E diante da não ocorrência da Transição de Governo, não tivemos acesso as documentações para conhecer as especificações das rotas, sendo esta realizada in loco, bem como, não ser possível contar com os transportes específicos existentes na frota municipal, por estarem todos sucateados e sem condições de trafegabilidade;

2 – A necessidade da urgência no atendimento a situação, devido ao escasso tempo para a realização da licitação, que já se encontra tramitando na sua fase interna, possa impedir o reinício das aulas, fato que caracteriza a situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de transportes escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, como forma de garantir os indispensável transporte de alunos, possibilitando que os mesmos não percam as aulas previstas o início para o dia 16/08/2021, com o atendimento pleno das suas necessidades;

3 – O risco pela não contratação poderá causar prejuízo direto aos alunos matriculados na Rede Estadual de ensino que ficarão sem frequentar a escola pela falta do transporte escolar, haja vista que a educação é constitucionalmente prioridade para a administração pública, onde não cabe qualquer omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento, portanto é necessário a gestão tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito dos alunos, no que tange a disponibilidade do Transporte Escolar;



Estado do Pará
Município de Colares
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4 – E por último, **a contratação cumprirá a parcela necessária a situação emergencial**, sendo que após a homologação do processo de Licitação em andamento na Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, na sua fase interna. Esta Contratação Direta perderá seu efeito e vigorará pelo período máximo de 90 (noventa) dias, além de que será observado a compatibilidade dos preços, através de pesquisa ao mercado, para observar os preços praticados no mercado, em observância ao acórdão nº 2.019/2010 plenário do TCU, inclusive deverá ser utilizados o mesmo Termo de Referência e o procedimento de cotação realizado na instauração do processo em tramitação.

É o que tínhamos a Declarar.

Colares/PA, 13 de agosto de 2021.

MARIA DO CARMO MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 08/2021-GPM